



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025	Data de Abertura: 08/08/2025 às 10h no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
--	--

Objeto				
Registro de preços para locação de veículos automotores.				
Valor estimado				
R\$ 5.134.780,78 (cinco milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).				
Registro de Preços?	de	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
Sim		Não	NOTA DE EMPENHO/CONTRATO	MISTA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
<p>1. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE MPE, QUANDO A EMPRESA FOR ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPRADAS E USUFRUIR DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTOS NA LEI 123/2006 E LC 147/2014.</p> <p>1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.</p>
<p>2. TERMO DECLARATÓRIO</p> <p>2.1 Conforme anexo II do edital.</p>
<p>3. HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> <p>3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;</p> <p>3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;</p> <p>3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p> <p>3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no</p>



Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Viana/ES;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

5.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.8 A certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão, nos termos do art. 352 do Código de Normas da CGJ-ES.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Conforme termo de referência anexo I deste edital.



***OS DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL DEVEM SER COMPATÍVEIS PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ICP BRASIL. NÃO SENDO ADMITIDA ASSINATURAS GOV.BR.**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva ME/EPP?	Cota	Exige Amostra/Dem.?	Serviço de informática ou automação?
Não	Não		Não	Não
Prazo para envio da proposta e documentação após fase de lances.				
-Até 2 horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeira.				
Pedidos de Esclarecimentos			Impugnações	
Até dia 05/08/2025 pelo Portal de Compras Públicas.			Até dia 05/08/2025 pelo Portal de Compras Públicas.	
Observações Gerais				
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 para todos os itens.				



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(Processo Administrativo nº 14.509/2025)
Código CidadES nº 2025.073E0700001.01.0016

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VIANA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, situada na Avenida Florentino Avidos, 01 - Sede, Viana/ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através do Portal de Compras Públicas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 079 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Pedidos de esclarecimento: até dia 05/08/2025.

Pedidos de impugnação: até dia 05/08/2025.

Recebimento das propostas: até às 09h30min do dia 08/08/2025.

Abertura da sessão pública: às 09h31min do dia 08/08/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 08/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecido; desde que não haja comunicação da agente de contratação em contrário.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado pelo Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, através de cadastramento simplificado.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6 As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação do Portal Compras Públicas, deverão ser sanadas com o suporte técnico do mesmo através do telefone 3003-5455 | 0800 730 5455 | (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887.

4.7 Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, inclusive sua condição de tratamento diferenciado quando for o caso.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



4.9 O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo.

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12 Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.13 As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 02 deste Edital.

4.14 CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.15 A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

4.15.1 O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

4.15.2 Os preços ofertados serão fixos;

4.15.3 Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

4.16 Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

4.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.18 Não poderão disputar esta licitação:

4.18.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.18.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



4.18.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.18.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.18.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.18.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.18.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.18.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.18.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.18.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19 O impedimento de que trata o item 4.20.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.20 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.18.2 e 4.18.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.21 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.22 O disposto nos itens 4.18.2 e 4.18.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.23 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.24 A vedação de que trata o item 4.18.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.25 vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII da Lei 14.133/21.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Quantidade correspondente ao quantitativo estimado.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido



processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.16.2.2. empresas brasileiras;

7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro ou equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A exigência dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original



11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do Decreto nº 079/23.

11.6Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://viana-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida após prazo definido em regulamento a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://viana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
- 15.11.2 ANEXO II – Termo Declaratório
- 15.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta
- 15.11.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.5 ANEXO V – Minuta do Contrato
- 15.11.6 ANEXO VI - Itens com os respectivos valores máximos.

DANIELA
MOSCHEN
RIBEIRO:116371
98701
Daniela Moschen Ribeiro

Assinado de forma
digital por DANIELA
MOSCHEN
RIBEIRO:11637198701
Dados: 2025.07.24
14:51:54 -03'00'

Viana, 24 de julho de 2025.

Gerente de Licitação
Portaria nº310/2025



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(Processo Administrativo nº 14.509/2025)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Viana enfrenta limitações operacionais relacionadas à disponibilidade de veículos aptos a atender às demandas institucionais das diversas secretarias, especialmente aquelas que envolvem deslocamentos frequentes de equipes técnicas, ações de fiscalização, apoio a serviços em campo e transporte de materiais e documentos.

A atual estrutura veicular apresenta restrições quanto à quantidade de unidades disponíveis, à confiabilidade dos veículos em operação e aos custos recorrentes com manutenção corretiva, o que compromete a eficiência administrativa e pode gerar descontinuidade na prestação de serviços essenciais à população.

Diante disso, faz-se necessário identificar e implementar uma solução que assegure o suporte logístico adequado às atividades da Administração, garantindo disponibilidade, segurança e regularidade dos deslocamentos institucionais, com controle de custos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. SETORES REQUISITANTES

- 2.1. Prefeitura Municipal de Viana;
- 2.2. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.4. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.5. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- 2.6. IPREVI;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Se faz necessário um meio de condução apropriado para transportar servidores e materiais, de acordo com as normas do Contran e Detran/ES, sem motorista e sem combustível, podendo haver o transporte de munícipes ou pessoas estranhas aos quadros da municipalidade a depender da ocasião, devendo o veículo ser dirigido sempre por servidor público e a serviço da municipalidade;

3.1.1. Todos os veículos deverão ter, no momento da entrega, no máximo 20.000 km rodados e ano de fabricação não superior a 2 (dois) anos da data de utilização.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



- 3.1.2. Os veículos deverão ser entregues limpos, interna e externamente, e higienizados com frequência mínima mensal ou sempre que houver substituição, devendo a contratada responder pela boa apresentação e conservação estética interna e externa dos veículos.
- 3.2. A empresa deverá apresentar: a) no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da Empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público.
- 3.3. Os veículos deverão estar equipados com os itens de segurança exigidos em legislação de trânsito, objetivando controle de ocorrências de caráter de segurança e de acidentes dos veículos, especialmente, mas não se limitando a:
- 3.3.1. Cintos de segurança para todos os ocupantes;
 - 3.3.2. Freios com sistema ABS ou tecnologia superior;
 - 3.3.3. Airbags frontais;
 - 3.3.4. Pneus em bom estado, inclusive estepe;
 - 3.3.5. Kit de segurança (triângulo, extintor, macaco, chave de roda);
 - 3.3.6. Faróis em perfeito estado.
- 3.4. A contratada deverá garantir, obrigatoriamente, a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura ampla para danos materiais, corporais e estéticos causados a terceiros e aos ocupantes dos veículos locados, inclusive servidores públicos, durante o uso regular e autorizado dos veículos a serviço da Administração.
- 3.4.1. A apólice de seguro deverá prever, no mínimo:
- 3.4.1.1. Cobertura para danos materiais a terceiros;
 - 3.4.1.2. Cobertura para danos corporais e estéticos causados a terceiros e ocupantes do veículo (servidores incluídos);
 - 3.4.1.3. Cobertura para despesas médico-hospitalares e odontológicas dos ocupantes;
 - 3.4.1.4. Cobertura para invalidez ou morte dos ocupantes, independentemente de culpa do condutor;
 - 3.4.1.5. Cobertura para danos a bens públicos e privados eventualmente atingidos durante a operação do veículo.
- 3.4.2. Fica expressamente vedada qualquer forma de cobrança, repasse ou exigência de





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



participação financeira do Município de Viana ou de seus servidores, seja por meio de:

- 3.4.2.1. Pagamento de franquia;
- 3.4.2.2. Ressarcimentos parciais;
- 3.4.2.3. Reembolso de valores não cobertos pela seguradora;
- 3.4.2.4. Dedução em folha ou qualquer responsabilização civil direta ou indireta.

3.4.3. Todo o ônus decorrente de acidentes, incidentes ou sinistros recairá integralmente sobre a contratada, que responderá pelos prejuízos causados, independentemente de acionamento da apólice, inclusive em casos de negativa de cobertura pela seguradora.

3.4.4. A contratada deverá apresentar, como condição prévia à disponibilização dos veículos, comprovação de apólice de seguro vigente que atenda às exigências previstas nesta cláusula, sob pena de recusa do veículo e aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Deverá possibilitar a instalação de rastreamento de frota, com identificação de motorista e corte da bomba de combustível, ou tecnologia superior a ser custeado pelo município.

3.6. A exigência de veículos novos ou com baixa quilometragem especificamente, com até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados no momento da disponibilização fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais indispensáveis à garantia da adequada prestação dos serviços públicos, especialmente considerando a natureza das frentes de trabalho a serem atendidas, como as atividades de limpeza urbana, meio ambiente e comunicação institucional. Essa medida visa assegurar:

3.6.1. Maior confiabilidade mecânica: veículos com baixa quilometragem estão menos sujeitos a falhas técnicas inesperadas, reduzindo o risco de paralisação das atividades essenciais.

3.6.2. Segurança dos servidores e da população: veículos novos apresentam melhores condições de frenagem, estabilidade e dirigibilidade, além de estarem em conformidade com os dispositivos de segurança mais recentes previstos pelo CONTRAN.

3.6.3. Redução de custos indiretos: veículos mais novos exigem menor manutenção corretiva, o que diminui o número de substituições emergenciais e os custos com





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



logística paralela.

- 3.6.4. Eficiência operacional e ambiental: veículos com menor tempo de uso tendem a apresentar melhor desempenho energético, menor emissão de poluentes (atendendo ao PROCONVE/CONAMA) e menor consumo de combustível, o que reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental da Administração Pública.
- 3.6.5. Imagem institucional e padronização da frota: o uso de veículos mais novos contribui para a boa imagem da municipalidade junto à população, evitando situações de exposição negativa em veículos desgastados ou em condições precárias de aparência e conforto.
- 3.6.6. Prevenção de conflitos contratuais: ao estabelecer um critério objetivo de idade e quilometragem máxima, evita-se subjetividade na avaliação de conformidade dos veículos entregues, além de garantir tratamento isonômico entre os possíveis licitantes.
- 3.6.7. Destaca-se que essa exigência encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na jurisprudência do TCU, que admite a imposição de requisitos mínimos relacionados à qualidade, desempenho e durabilidade dos bens contratados, desde que devidamente justificados nos autos do processo. Assim, a definição do limite de quilometragem visa preservar o interesse público, assegurando regularidade, continuidade, segurança e economicidade na execução dos serviços contratados.
- 3.7. Caso qualquer veículo locado sofra acidente de trânsito, colisão, capotamento ou evento similar, mesmo que sem vítimas, e independentemente da extensão visível dos danos, deverá ser promovida a sua imediata substituição por outro de mesmas características, conforme cláusulas deste contrato.
- 3.7.1. Após a realização dos reparos e ajustes necessários, a contratada somente poderá retornar o veículo à frota da municipalidade mediante apresentação de laudo técnico de segurança, emitido por entidade técnica credenciada ao INMETRO ou organismo de inspeção veicular reconhecido pelo DENATRAN/DETRAN, atestando:
- 3.7.1.1. Que o veículo encontra-se estrutural e mecanicamente apto para circulação;
- 3.7.1.2. Que os itens de segurança obrigatórios estão funcionais e regularizados;





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



- 3.7.1.3. Que não há comprometimento estrutural, de suspensão, frenagem ou dirigibilidade;
- 3.7.1.4. Que o veículo não oferece risco à integridade física dos ocupantes.
- 3.7.2. Enquanto não apresentada tal certificação técnica, o veículo será considerado inapto para prestação de serviço público, e sua ausência será interpretada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
- 3.7.3. O objetivo desta exigência é resguardar a segurança dos servidores públicos e terceiros que venham a utilizar os veículos locados, garantindo o fiel cumprimento dos princípios da precaução, da continuidade do serviço público e da responsabilidade objetiva da Administração na preservação da integridade de seus agentes.
- 3.8. A contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo municipal, bem como outros indicativos que se façam necessários para boa atividade da frota da Prefeitura Municipal de Viana, incluindo a instalação de rastreadores com corte de bomba de combustível a ser instalado por empresa contratada pela municipalidade.
- 3.9. Manutenção preventiva, corretiva e troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da contratada, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.
- 3.10. Veículos que apresentarem defeitos crônicos deverão ser substituídos imediatamente por outro veículo de mesmas características, conforme orientação da Gerência de Transportes.
- 3.11. A contratante deverá instalar película de proteção solar em veículos indicados pelo gestor do contrato às expensas da contratante.
- 3.12. Todos os veículos deverão ter no mínimo:
- 3.12.1. direção hidráulica ou elétrica;
- 3.12.2. ar condicionado;
- 3.12.3. suporte a espelhamento (Android Auto / Apple CarPlay);
- 3.12.4. Câmera de ré;
- 3.13. Em caso de incidentes com o veículo locado, tais como panes mecânicas, acidentes, falhas operacionais ou qualquer outro motivo que comprometa a sua operação, a contratada deverá garantir o pronto atendimento à municipalidade,





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



observando os seguintes prazos e condições:

3.13.1. Disponibilização de Guincho e Suporte Imediato

3.13.1.1. A contratada deverá manter serviço de atendimento emergencial (guincho/reboque) 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados.

3.13.1.2. O prazo máximo para chegada do serviço de guincho no local da ocorrência será de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do usuário, mesmo que por telefone.

3.13.1.2.1. Ultrapassado o prazo o usuário poderá deixar o veículo no local e qualquer responsabilidade recairá sobre a CONTRATADA.

3.13.2. Substituição de Veículo

3.13.2.1. Em qualquer situação de indisponibilidade do veículo (manutenção corretiva, acidente, pane elétrica ou mecânica), a contratada deverá providenciar a substituição por outro veículo de mesmas características em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de:

3.13.2.1.1. 12 (doze) horas corridas da informação a empresa que poderá se dar por telefone, para veículos de uso geral;

3.13.2.1.2. 6 (seis) horas para veículos designados para frentes de trabalho essenciais (a critério do gestor do contrato).

3.13.2.2. Independente do horário de notificação o prazo de disponibilização do veículo deverá ser observado, qualquer atraso gerará glosa ou multas a empresa contratada.

3.13.3. Tanque com combustível

3.13.3.1. O veículo substituto deverá ser entregue com o tanque cheio ou com volume equivalente ao do veículo recolhido, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.13.4. Características do Veículo Substituto

3.13.4.1. O veículo substituto deverá apresentar as mesmas especificações técnicas mínimas do veículo originalmente locado, com quilometragem inferior a 20.000 km, licenciamento regular e todos os equipamentos obrigatórios em funcionamento.

3.13.5. Registro de Atendimento





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



- 3.13.5.1. Toda assistência prestada deverá ser registrada com protocolo de atendimento, contendo data, horário, local e tipo de incidente, bem como nome e assinatura do servidor atendido e deverá ser encaminhada junto a medição mensal.
- 3.14. Em caso de autuação por infração de trânsito ocorrida durante a vigência do contrato, a contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Viana, por meio de processo administrativo próprio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.14.1. a fim de possibilitar:
- 3.14.1.1. A identificação do condutor responsável pelo veículo à época da infração;
- 3.14.1.2. A análise e eventual interposição de recurso administrativo dentro do prazo legal previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 3.14.2. A comunicação deverá conter, obrigatoriamente:
- 3.14.2.1. Cópia da notificação da infração;
- 3.14.2.2. Indicação da placa do veículo e data da autuação;
- 3.14.2.3. Prazo final para apresentação de recurso ou identificação de condutor.
- 3.14.2.4. Documento de comprovação da data do recebimento da notificação.
- 3.14.3. Caso o processo administrativo junto ao Município seja instaurado com prazo inferior a 20 (vinte) dias do vencimento para interposição de recurso ou indicação de condutor, ou não seja instaurado tempestivamente, a empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela infração, incluindo:
- 3.14.3.1. O pagamento integral da multa;
- 3.14.3.2. Os pontos eventualmente atribuídos à CNH de servidor público, que não poderá ser prejudicado;
- 3.14.3.3. Quaisquer outras penalidades ou encargos decorrentes da infração.
- 3.14.4. Fica expressamente vedada à contratada a imposição de qualquer ônus ou responsabilização direta ou indireta ao Município de Viana ou a seus servidores em decorrência do descumprimento dos prazos ou omissão no trâmite administrativo das infrações.
- 3.15. A contratada será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva dos veículos locados, observando os prazos e recomendações estabelecidos





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



pelo fabricante.

- 3.15.1. Como condição para disponibilização inicial dos veículos, a contratada deverá apresentar, para cada unidade:
 - 3.15.1.1. Relatório de revisão técnica completa, emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega;
 - 3.15.1.2. Declaração de conformidade com os padrões de segurança e manutenção preventiva, contendo:
 - 3.15.1.3. Data da última troca de óleo e filtros;
 - 3.15.1.4. Verificação dos freios, suspensão e pneus;
 - 3.15.1.5. Situação das lâmpadas, limpadores e fluídos;
 - 3.15.1.6. Registro de quilometragem atual.
- 3.15.2. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar, a cada 6 (seis) meses ou a cada 10.000 km rodados (o que ocorrer primeiro), nova manutenção preventiva e apresentar os respectivos comprovantes à fiscalização do contrato.
- 3.15.3. Fica vedada a entrega ou manutenção de veículos em uso sem comprovação técnica atualizada, sendo considerada infração contratual grave a omissão nesse dever, sujeita às penalidades previstas no contrato e à glosa da medição correspondente.
- 3.15.4. O objetivo da presente cláusula é garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a preservação das condições operacionais dos veículos locados.
- 3.15.5. Em caso de veículos zero quilometro ficam dispensados os documentos mencionados neste tópico.
- 3.16. Todos os veículos disponibilizados à Administração deverão estar devidamente licenciados e em situação regular perante o DETRAN, no momento da entrega e durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a observância de todos os encargos legais e tributários incidentes.
 - 3.16.1. A contratada deverá apresentar, no ato da disponibilização de cada veículo, os seguintes documentos atualizados:
 - 3.16.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido e emitido pelo órgão de trânsito competente;
 - 3.16.1.2. Comprovação de quitação do IPVA, licenciamento anual e demais



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



- tributos obrigatórios;
- 3.16.1.3. Comprovante de inexistência de multas em aberto ou restrições administrativas junto aos órgãos de trânsito;
- 3.16.1.4. Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil vigente, conforme exigências deste instrumento.
- 3.16.2. Será vedada a entrega de veículos com qualquer tipo de:
- 3.16.2.1. Restrição judicial ou administrativa;
- 3.16.2.2. Débitos de multas pendentes de pagamento;
- 3.16.2.3. Pendência documental junto ao DETRAN ou outro órgão fiscalizador.
- 3.16.3. O descumprimento dessas exigências caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo recusa do veículo, aplicação de multa e glosa proporcional da medição.
- 3.17. Durante toda a vigência contratual, os veículos locados estarão sujeitos a inspeções técnicas periódicas, com o objetivo de verificar o cumprimento contínuo das condições de segurança, funcionamento e conservação previstas neste instrumento.
- 3.17.1. As inspeções deverão ser realizadas obrigatoriamente:
- 3.17.1.1. A cada 6 (seis) meses, ou
- 3.17.1.2. Sempre que atingida a quilometragem de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, para cada veículo.
- 3.17.2. Além das inspeções regulares, os veículos estarão sujeitos a inspeções extraordinárias, a qualquer tempo, mediante solicitação do gestor do contrato ou da fiscalização, sempre que houver indícios de má conservação, desgaste excessivo, falha mecânica ou comprometimento da segurança.
- 3.17.3. A contratada deverá:
- 3.17.3.1. Disponibilizar o veículo no local e horário indicado pela Administração;
- 3.17.3.2. Apresentar os comprovantes de manutenção preventiva e de controle de quilometragem desde a última inspeção;
- 3.17.3.3. Corrigir imediatamente eventuais inconformidades constatadas, sob pena de substituição do veículo.
- 3.17.4. Caso o veículo seja reprovado na inspeção ou apresente irregularidades que comprometam sua segurança ou conformidade com os requisitos contratuais, deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, inclusive glosa proporcional da fatura





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



correspondente.

- 3.17.5. O registro das inspeções ficará sob a guarda do gestor do contrato e integrará a documentação comprobatória das medições mensais e da avaliação de desempenho da contratada.
- 3.18. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a não interrupção das atividades desenvolvidas pela municipalidade, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, veículos reserva (backup) de mesmas características dos veículos locados, em quantidade suficiente para assegurar substituições imediatas.
- 3.18.1. Serão considerados casos de substituição imediata:
- 3.18.1.1. Pane mecânica ou elétrica;
 - 3.18.1.2. Acidente ou sinistro;
 - 3.18.1.3. Manutenção corretiva;
 - 3.18.1.4. Qualquer outra indisponibilidade superior a 2 (duas) horas.
- 3.18.2. Os veículos reserva deverão estar prontamente disponíveis em território capixaba, em local de fácil acesso à contratante, e deverão possuir as mesmas condições técnicas, de segurança e documentais exigidas aos veículos locados, inclusive quanto à quilometragem máxima permitida, seguro e licenciamento.
- 3.19. A condução dos veículos locados deverá ser realizada exclusivamente por servidores públicos previamente autorizados pela chefia imediata, com CNH válida e compatível com a categoria do veículo, devendo ser mantido termo de designação e responsabilidade arquivado no setor competente da Administração.
- 3.20. A contratada deverá realizar a lavagem completa dos veículos locados, uma vez ao mês, em estabelecimento próprio ou conveniado, situado em um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Viana. O recolhimento e a devolução dos veículos para esse fim serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer sem prejuízo às atividades administrativas e nos horários previamente ajustados com o setor competente.
- 3.20.1. A Administração Municipal poderá, a seu critério e por conveniência operacional, realizar diretamente a lavagem dos veículos, mediante autorização do setor responsável.
- 3.20.2. Os servidores designados para o uso dos veículos poderão, ainda, optar por





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



realizar a lavagem por conta própria, desde que respeitada a periodicidade mínima mensal, sem ônus adicional para a contratada.

3.20.3. Em qualquer das hipóteses previstas, a contratada permanecerá responsável pela adequada conservação e apresentação dos veículos, podendo ser solicitadas lavagens complementares sempre que constatada a necessidade, mediante justificativa da Administração.

3.21. Considerando a necessidade de mitigar riscos à execução contratual e de resguardar o interesse público, recomenda-se a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição para celebração do contrato.

3.21.1. A garantia a ser exigida terá como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que diz respeito à disponibilidade, manutenção e conservação dos veículos, bem como à substituição imediata em caso de pane ou avaria, sem prejuízo à continuidade do serviço.

3.21.2. A forma, o valor e as condições da garantia deverão ser definidos no Termo de Referência e no edital, observando-se os seguintes parâmetros:

3.21.2.1. Valor estimado de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme faculta o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

3.21.2.2. Admissão de quaisquer das modalidades previstas no §1º do mesmo artigo, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária;

3.21.2.3. Liberação da garantia condicionada à regular quitação das obrigações contratuais.

3.21.3. A exigência da garantia visa conferir maior segurança jurídica ao contrato, reduzir riscos de inadimplemento e resguardar o interesse da Administração, em consonância com os princípios da precaução, eficiência e proteção ao erário.

3.21.4. Condições Comerciais e Flexibilidade de Atendimento

3.21.4.1. Em atenção ao interesse público e à necessidade de garantir resposta ágil às demandas da Administração, a contratada deverá estar apta a:

3.21.4.1.1. Disponibilizar veículos por períodos inferiores a um mês, conforme requisições específicas de caráter eventual ou emergencial





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



por parte das Unidades Gestoras;

3.21.4.1.2. Em situações devidamente justificadas como urgentes pela Administração, a contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação oficial (inclusive por e-mail ou sistema de gestão), sob pena de glosa proporcional e/ou aplicação de sanções contratuais, conforme definido no instrumento convocatório.

3.22. Da sustentabilidade:

3.22.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.22.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.22.3. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

3.23. Poderá ser autorizada a subcontratação dos serviços:

3.23.1. Lavagem dos veículos;

3.23.2. Manutenção;

3.23.3. Elaboração de laudos e ensaios técnicos;

4. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado suporte logístico às atividades operacionais desempenhadas por diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Viana, que demandam constante deslocamento de equipes técnicas, fiscalização de obras, atendimento em campo e transporte de materiais.

A insuficiência da frota própria, associada ao alto custo de manutenção dos veículos atualmente existentes, compromete a eficiência dos serviços públicos e acarreta riscos à



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



continuidade das atividades essenciais, razão pela qual se torna necessário o incremento temporário da frota por meio de locação de veículos.

Considerou-se, ainda, que a contratação por locação permite maior previsibilidade de custos, diluição de responsabilidades quanto à manutenção e seguro dos veículos, além de viabilizar a renovação constante da frota, sem comprometer o patrimônio público.

A presente solução encontra amparo nos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente justificada diante da natureza rotineira e descentralizada das atividades executadas pelas unidades finalísticas da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se em razão da necessidade centralizada de locação de veículos por parte da Administração Municipal, com a participação de múltiplas Unidades Gestoras, que demandam o mesmo objeto contratual, ainda que em quantidades, prazos e locais de utilização distintos.

Trata-se de solução que confere maior racionalidade, economia processual e padronização da contratação, permitindo a seleção de fornecedores com preços e condições previamente registrados, viabilizando contratações futuras com maior celeridade, segurança e planejamento.

A contratação por meio do SRP também permite que a Administração adquira os serviços conforme a real demanda, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Unidade Gestora participante, o que assegura eficiência na alocação dos recursos públicos e evita contratações superdimensionadas.

A presente escolha encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e se alinha às boas práticas de governança pública, proporcionando maior controle, economicidade e flexibilidade, sem prejuízo ao princípio da isonomia entre os licitantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
1	Locação de Veículo com motorista	Nesta solução teremos a terceirização de todo o serviço e da mão de obra. Esse formato é o utilizado pela municipalidade, em



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		<p>alguns objetos como o transporte escolar. Mas devido a peculiaridade desta contratação ele se mostra menos vantajoso do sentido funcional e econômico pois além da locação do veículo isso demandaria terceirização de mão de obra. Atualmente temos diversos contratos para a mesma finalidade onde os próprios servidores dirigem os veículos e não temos encontrado dificuldades técnicas e operacionais para sua devida utilização.</p>
2	Locação de veículo sem motorista	<p>A contratação de veículos por meio de locação sem motorista revela-se, sob os aspectos econômico, fático e operacional, como a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades da municipalidade. Do ponto de vista econômico, tal modelo reduz significativamente os custos da contratação, uma vez que elimina a necessidade de terceirização direta de mão de obra, o que resultaria em encargos trabalhistas, custos indiretos de gestão, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção e demais despesas associadas à contratação de motoristas. Além disso, o valor unitário da locação mensal de veículos sem condutor é</p>





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



	<p>sensivelmente inferior ao da locação com motorista, o que proporciona maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Do ponto de vista fático, é relevante destacar que o Município de Viana possui experiência consolidada na condução de veículos por servidores públicos, não havendo registros de ocorrências relevantes ou situações que justifiquem a necessidade de alteração do modelo atualmente adotado. Os servidores designados para essa função já conhecem os roteiros e as rotinas operacionais das frentes de trabalho, o que contribui para maior agilidade, autonomia e efetividade na execução das atividades, além de reduzir a curva de adaptação e treinamento. Adicionalmente, a manutenção do controle da condução dos veículos pela própria Administração assegura maior rastreabilidade e possibilidade de responsabilização individual, fortalecendo o controle interno e o cumprimento das normas de uso da frota pública. O modelo também oferece maior flexibilidade operacional, pois permite que o mesmo servidor que executa a atividade-fim seja o responsável pelo</p>
--	---





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		<p>transporte, eliminando a dependência da coordenação entre motorista e equipe e evitando ociosidade funcional. Por fim, a opção pela locação sem motorista permite ao Município dispor de veículos novos, padronizados, com manutenção, seguro e documentação a cargo da contratada, garantindo disponibilidade, segurança e eficiência, sem a necessidade de investimento direto na aquisição de frota própria. Assim, trata-se de uma solução que observa os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.</p>
3	Frota própria	<p>A alternativa de utilização de frota própria não atende à demanda da presente contratação, uma vez que o Município de Viana não dispõe de veículos suficientes, em quantidade e tipo, para suprir as necessidades das frentes de trabalho envolvidas. A frota atualmente existente já está alocada em outras atividades permanentes e essenciais, não havendo disponibilidade operacional para absorver novas demandas sem comprometer o funcionamento de</p>





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		<p>setores estratégicos. Essa limitação reduz consideravelmente a capacidade da Administração de responder com agilidade e eficiência às necessidades do serviço público, afetando diretamente a execução de políticas públicas, sobretudo aquelas que exigem atuação contínua em campo, como as ligadas à limpeza urbana, meio ambiente e ações descentralizadas. A tentativa de redistribuição dos poucos veículos disponíveis resultaria em sobrecarga, aumento do desgaste da frota existente e maior risco de falhas operacionais. Portanto, manter a pretensa contratação por meio de locação é medida necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços, permitindo que os órgãos e secretarias envolvidos tenham os meios adequados de mobilidade para a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.</p>
4	Aquisição de veículos	<p>A aquisição de veículos não se mostra vantajosa para a Administração, especialmente sob o ponto de vista econômico e gerencial. A compra exigiria alto investimento inicial e impactaria significativamente o</p>





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



	<p>orçamento municipal com despesas de capital, comprometendo recursos que poderiam ser destinados a áreas finalísticas. Além disso, a gestão de frota própria acarreta custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, seguros, documentação, depreciação patrimonial e reposição futura, o que implica em um modelo mais oneroso e menos flexível. Outro fator relevante é a morosidade do processo de manutenção em veículos próprios, que, ao dependerem de consertos via oficina pública ou contratação de serviços específicos, muitas vezes resultam em veículos parados por longos períodos, prejudicando a continuidade dos serviços. Já a locação transfere essa responsabilidade integralmente à contratada, garantindo a substituição imediata em caso de avarias, o que assegura maior eficiência operacional e disponibilidade constante da frota. Ademais, a locação permite maior padronização dos veículos, atualização tecnológica periódica e simplificação da gestão logística, eliminando a necessidade de controle interno sobre revisões, licenciamento e obrigações legais</p>
--	--





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		<p>acessórias. Trata-se, portanto, de uma solução mais econômica, eficiente e aderente à realidade da Administração Pública, dispensando a aquisição definitiva de bens cuja vida útil é limitada e cujo custo de manutenção tende a aumentar com o tempo. Atualmente a frota de veículos do município não suporta a demanda da presente contratação.</p>
5	Transporte por aplicativos	<p>A alternativa de transporte por aplicativos também não se mostra adequada para atender às necessidades operacionais da Administração Pública no contexto da presente contratação. Trata-se de uma solução que, embora funcional para deslocamentos esporádicos e individuais, não oferece estrutura compatível com a dinâmica das frentes de trabalho da municipalidade, que demandam veículos com disponibilidade contínua, transporte simultâneo de pessoas e materiais, deslocamentos para áreas de difícil acesso e permanência prolongada em campo. Além disso, a contratação de transporte por aplicativo apresenta alto custo por quilômetro rodado, ausência de controle prévio sobre o tipo e estado do veículo utilizado, e</p>





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



	<p>imprevisibilidade de tempo de espera e atendimento, sobretudo em horários de pico ou em localidades afastadas, como áreas rurais ou bairros periféricos. Isso compromete diretamente a pontualidade, a eficiência e a segurança das ações da Administração. Outro ponto relevante é que o transporte por aplicativo não permite o uso institucional do veículo, como a aplicação de adesivos de identificação, nem o acompanhamento por sistemas de rastreamento ou controle da quilometragem, o que limita significativamente a fiscalização e a gestão pública do serviço. Adicionalmente, nem todos os servidores contam com acesso a smartphones corporativos ou internet móvel para solicitar os serviços, e o Município não possui contrato vigente que assegure o fornecimento de dispositivos ou planos de dados para tal finalidade, o que representaria uma despesa indireta adicional e de difícil controle. Portanto, o transporte por aplicativos não atende aos requisitos mínimos de disponibilidade, controle, segurança e economicidade exigidos</p>
--	--





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		pela Administração, razão pela qual sua adoção deve ser descartada como solução para a presente contratação.
6	Transporte Coletivo	<p>A utilização de transporte coletivo como alternativa à locação de veículos não se mostra tecnicamente viável nem compatível com a natureza da demanda. As atividades que se pretende atender por meio desta contratação exigem mobilidade específica, flexível e contínua, inclusive em regiões de difícil acesso, horários não compatíveis com o transporte regular e, muitas vezes, com transporte simultâneo de materiais e equipamentos, o que inviabiliza o uso de linhas convencionais de ônibus. Além disso, o transporte coletivo não oferece controle sobre horários, itinerários ou condições de segurança e higiene compatíveis com a logística operacional dos serviços públicos descentralizados, como ações de limpeza urbana, fiscalização ambiental e apoio a eventos e atividades externas. Também não é possível transportar equipamentos ou materiais em veículos coletivos de passageiros, o que comprometeria o atendimento pleno das frentes de</p>





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



		<p>trabalho. Ademais, não há previsão contratual vigente que permita à Administração utilizar de forma sistemática o transporte coletivo para fins institucionais, e a adaptação dessa solução exigiria processos paralelos, convênios ou autorizações específicas, tornando-a mais lenta e burocrática. Por fim, o uso desse modal limitaria o acesso a zonas rurais ou periféricas não atendidas pelas linhas regulares, comprometendo a efetividade das políticas públicas que dependem de deslocamentos ágeis e com cobertura ampla. Dessa forma, a solução do transporte coletivo é inadequada para atender às finalidades da presente contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional.</p>
7	Convênio de cooperação entre órgãos públicos	<p>Não há oferta local, há incompatibilidade de horários, ausência de previsão legal para cessão intermunicipal, logística complexa, e o uso contínuo inviabiliza tal solução na prática.</p>

6. SOLUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica das possíveis alternativas, conclui-se que a locação de veículos sem motorista configura-se como a solução mais adequada, vantajosa e compatível com as



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



necessidades da Administração Pública, especialmente diante da natureza contínua e descentralizada das atividades executadas pelas Secretarias demandantes.

A opção pela locação garante maior flexibilidade operacional, disponibilidade imediata de veículos em perfeitas condições de uso, e reduz o tempo de resposta da gestão pública, otimizando a execução das políticas públicas. Essa modalidade permite ainda a padronização da frota, o atendimento a requisitos de segurança, rastreamento e controle de uso, além de transferir integralmente à contratada as obrigações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento e substituição de veículos avariados, eliminando sobrecarga administrativa para o Município.

Sob o ponto de vista econômico, a solução evita o alto investimento inicial e os custos recorrentes associados à aquisição e gestão de frota própria, tais como depreciação patrimonial, contratação de oficinas, compra de peças e cobertura de seguros. Também afasta a necessidade de contratação de mão de obra terceirizada, o que reduz encargos trabalhistas e administrativos, uma vez que os veículos serão conduzidos por servidores públicos já habilitados e formalmente designados, conforme rotina já consolidada no Município, sem registro de intercorrências que justifiquem a revisão do modelo atual.

Alternativas como aquisição de veículos, utilização de frota própria, transporte por aplicativos, transporte coletivo e convênios com outros órgãos públicos foram devidamente analisadas e descartadas por apresentarem desvantagens operacionais, ausência de economicidade, ou inviabilidade prática diante da natureza e da frequência das demandas. Assim, a locação sem condutor é a opção que melhor atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. QUANTIDADE ESTIMADA

7.1. Estimativa de consumo Geral

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH	50	R\$ 2.149,00	R\$ 1.289.400,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA	15	R\$ 4.600,00	R\$ 828.000,00



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES	10	R\$ 3.950,00	R\$ 474.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 1	1	R\$ 8.188,38	R\$ 98.260,56
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO 1	2	R\$ 4.645,00	R\$ 111.480,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE COM 16 LUGARES	4	R\$ 11.900,00	R\$ 571.200,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES	5	R\$ 4.335,00	R\$ 260.100,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4.	5	R\$ 6.163,63	R\$ 369,817,80
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 2	5	R\$ 5.563,29	R\$ 333.797,40

A definição da quantidade de veículos a serem contratados no presente processo teve como base um levantamento detalhado da frota atualmente em uso e das demandas específicas apresentadas pelas Secretarias Municipais.

Para tanto, foi realizada a análise dos contratos vigentes relacionados à locação de veículos, considerando sua vigência, quantidade, tipologia e histórico de utilização. Em complemento, foram encaminhados e-mails institucionais a todas as Secretarias com o objetivo de identificar novas necessidades operacionais, projetos em fase de implantação e eventuais readequações de frota em função do aumento de atividades, ampliação de programas e descentralização de serviços.

As respostas recebidas foram consolidadas, resultando em um quadro atualizado da necessidade real de veículos por setor, o qual orientou a estimativa quantitativa constante neste processo. A metodologia adotada visou garantir eficiência na alocação dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias, ao mesmo tempo em que assegura o pleno atendimento às demandas administrativas, operacionais e estratégicas da gestão pública municipal.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



Assim, a quantidade prevista para contratação está devidamente justificada com base em dados objetivos, observando os princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá observar os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 069/2023, que disciplina a elaboração do orçamento estimado para fins de contratação pública. Ressalta-se que os valores inicialmente levantados por esta Secretaria, de forma preliminar, não obedeceram integralmente aos parâmetros técnicos exigidos pela norma, tendo em vista que ainda não houve formalização de solicitação à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, setor competente para consolidar o orçamento estimado nos termos regulamentares.

Ainda assim, para fins de planejamento da contratação, foi adotado um valor preliminar de referência no montante de R\$ 4.336.055,76 (quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com base em pesquisa informal de preços de mercado, exclusivamente para subsidiar a presente instrução inicial. O valor definitivo, devidamente instruído conforme os critérios do Decreto nº 069/2023, será apurado e inserido em anexo específico ao edital, conforme exigido pelas normas vigentes.

Essa estimativa preliminar visa assegurar o adequado planejamento da despesa e a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, permanecendo condicionada à validação técnica da área competente por ocasião da abertura do certame.

9. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a eficiência administrativa, a gestão contratual e a garantia da continuidade do serviço. O fornecimento de veículos locados constitui uma prestação de natureza contínua e integrada, cuja operacionalização depende da padronização da frota, do controle centralizado da manutenção, do acompanhamento da quilometragem e da reposição imediata em caso de falhas, situações que seriam prejudicadas com a fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores.

O parcelamento do objeto poderia, ainda, gerar assimetria entre os contratos, dificuldades na fiscalização, aumento de risco de descontinuidade de parte da frota e perda de uniformidade no



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



atendimento das demandas operacionais da Administração. Além disso, a celebração de múltiplos contratos para fornecimento de itens idênticos ou complementares geraria aumento na carga administrativa e complexidade na execução orçamentária e financeira, com risco de perda de economicidade.

Dessa forma, a contratação unificada favorece a eficiência da execução, o melhor planejamento das rotinas operacionais, a simplificação da gestão e a obtenção de melhores condições comerciais, assegurando a adequada prestação do serviço público e o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da economicidade, eficiência e continuidade.

A contratação em questão não contemplará a adoção das hipóteses de tratamento diferenciado previstas no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam da exclusividade na participação ou da reserva de cota específica para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda que não tenha sido realizada pesquisa específica para aferir a existência de número suficiente de MPEs aptas à execução do objeto, entende-se que as características da contratação notadamente a exigência de disponibilidade contínua da frota, com manutenção, seguros, substituição e gestão logística demandam estrutura que tende a limitar a atuação de empresas de menor porte, o que já justificaria, em tese, a não aplicação das hipóteses de restrição à ampla concorrência.

Ademais, o não parcelamento do objeto já foi devidamente motivado, tendo em vista os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da garantia da continuidade do serviço, o que inviabiliza a divisão do objeto como forma de ampliação da competitividade para esse segmento empresarial.

Importa destacar, contudo, que será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, relativo ao denominado empate ficto, permitindo-se, portanto, que microempresas e empresas de pequeno porte possam exercer o direito de preferência nos termos da legislação vigente, sempre que ocorrer a situação legalmente prevista.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



Dessa forma, garante-se a participação ampla e competitiva no certame, com respeito ao equilíbrio entre a isonomia entre os licitantes e o incentivo ao desenvolvimento das MPEs, nos limites compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 – Contratação de combustível: Contrato nº 279/2022, formalizado entre o município de Viana e a empresa Link Card.

9.2 – Contratação de rastreadores de veículos: Contrato nº 064/2023, formalizado entre o município de Viana e a empresa EDUCARTIC TECNOLOGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO LTDA.

11. DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A presente contratação se encontra prevista no plano de contratação anual da municipalidade, através do código PCW00023.2025-95.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar à Administração Pública a disponibilidade contínua e padronizada de veículos automotores em perfeitas condições de uso, com o objetivo de ampliar a capacidade de execução das atividades operacionais e institucionais da Secretaria demandante, especialmente aquelas que demandam mobilidade constante, logística descentralizada e resposta rápida em campo.

Com a adoção dessa solução, pretende-se promover a eficiência na prestação dos serviços públicos, mediante a otimização da estrutura de apoio logístico, a redução de custos indiretos com manutenção, seguros e gestão de frota própria, bem como a eliminação de riscos de descontinuidade das ações finalísticas por falta de disponibilidade de veículos adequados.

O modelo adotado contribui ainda para a melhoria da gestão contratual, possibilitando maior controle da frota, substituição imediata em caso de avarias e adequação às exigências legais de segurança e desempenho ambiental. Dessa forma, os resultados esperados incluem melhor



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



cobertura territorial das equipes, maior agilidade nas respostas administrativas e operacionais e suporte eficaz às políticas públicas sob responsabilidade da Pasta.

A contratação também está alinhada aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, planejamento, vantajosidade e continuidade do serviço público, assegurando que a solução escolhida atenda com economicidade e efetividade às necessidades institucionais do Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- 13.1. Será necessário a vistoria dos veículos de forma ágil para garantir a finalização da contratação antes do início da frente de trabalho da limpeza urbana.
- 13.2. Conferir o cumprimento de todas as exigências do contrato.
- 13.3. Designação formal do gestor e da equipe de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento da execução do contrato desde o início da vigência;
- 13.4. Estabelecimento dos procedimentos de controle da frota locada, incluindo mecanismos de monitoramento de quilometragem, inspeções periódicas, substituições, seguro, e conferência da conformidade com as cláusulas contratuais;
- 13.5. Previsão de dotação orçamentária específica e reserva dos recursos, conforme planejamento orçamentário vigente e cronograma de execução da despesa;
- 13.6. Publicação do extrato do contrato e demais atos obrigatórios em meios oficiais, assegurando a transparência e o controle social sobre a contratação pública.
- 13.7.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. A contratação de locação de veículos automotores pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, como CO₂, óxidos de nitrogênio e material particulado, provenientes da queima de combustíveis fósseis. Tais emissões contribuem para o agravamento do efeito estufa, a poluição atmosférica urbana e o aumento do nível de ruído ambiental, especialmente em áreas de tráfego intenso.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



- 14.2. Além disso, a operação contínua de veículos implica em potencial geração indireta de resíduos sólidos (como óleos usados, filtros e peças), cuja destinação deve ser ambientalmente adequada, ainda que sob responsabilidade da empresa contratada.
- 14.3. Diante desses possíveis impactos, a presente contratação contempla medidas de mitigação previamente incorporadas ao modelo adotado, tais como:
- 14.3.1. Exigência de veículos com baixa quilometragem (máx. 20.000 km) e fabricação recente (até 2 anos), o que garante maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, em conformidade com os padrões do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- 14.3.2. Obrigatoriedade de atendimento às normas ambientais e de emissões veiculares vigentes no país, especialmente a Resolução CONAMA nº 403/2008 e suas atualizações, como condição de habilitação e exigência técnica dos veículos;
- 14.3.3. Fiscalização da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas manutenções, sob responsabilidade integral da contratada;
- 14.3.4. Estímulo à utilização de veículos com menor impacto ambiental, como motores de menor cilindrada, consumo eficiente de combustível ou com tecnologia compatível com biocombustíveis (etanol ou biodiesel), quando disponível no mercado.
- 14.4. Adicionalmente, o Município poderá, na fase de gestão contratual, monitorar o desempenho ambiental da frota, inclusive por meio da exigência de laudos de inspeção veicular periódicos e, quando for o caso, da compensação de emissões por meio de ações complementares de sustentabilidade, como a compensação de carbono.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente a análise da demanda, a justificativa da solução escolhida, os impactos operacionais e orçamentários envolvidos, declara-se viável a contratação da locação de veículos sem motorista, por tempo determinado, conforme as especificações técnicas e finalidades expostas neste documento.

A presente solução demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



juridicamente possível, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A modalidade de locação adotada permite à Administração contar com veículos padronizados, com manutenção, seguro e gestão a cargo da contratada, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos, sem necessidade de aquisição de frota própria ou terceirização de mão de obra.

A contratação proposta contribui, ainda, para a execução plena das atividades operacionais da Secretaria demandante, promovendo maior disponibilidade logística, redução de riscos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, declara-se viável a contratação nos moldes propostos, recomendando-se o prosseguimento das fases seguintes do planejamento da contratação, inclusive com a instrução do Termo de Referência, estimativa formal de preços e abertura do processo licitatório.

Viana/ES, 14 de julho de 2025.

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário de Administração e Tecnologia
Matrícula nº 025504-06



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500380037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	00005094	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH	MÊS	600	R\$ 2.149,00	R\$ 1.289.400,00
002	00005095	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA	MÊS	180	R\$ 4.600,00	R\$ 828.000,00
003	00005096	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES	MÊS	120	R\$ 3.950,00	R\$ 474.000,00
004	00005097	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 1	MÊS	12	R\$ 8.188,38	R\$ 98.260,56
005	00005098	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO 1	MÊS	24	R\$ 4.645,00	R\$ 111.480,00
006	00005099	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE COM 16 LUGARES	MÊS	48	R\$ 11.900,00	R\$ 571.200,00
007	00005100	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES	MÊS	60	R\$ 4.335,00	R\$ 260.100,00
008	00005101	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4.	MÊS	60	R\$ 6.163,63	R\$ 369.817,80
009	00005102	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 2	MÊS	60	R\$ 5.563,29	R\$ 333.797,40
VALOR TOTAL						R\$ 4.336.055,76

QUANTITATIVO POR SECRETARIA									
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	PMV	SEMSA	FMAS	SEMTAS	SEMED	IPREVI	TOTAL
001	00005094	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH	432	24	0	48	84	12	600
002	00005095	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA	168	12	0	0	0	0	180
003	00005096	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES	120	0	0	0	0	0	120
004	00005097	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 1	12	0	0	0	0	0	12
005	00005098	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO 1	24	0	0	0	0	0	24
006	00005099	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE COM 16 LUGARES	12	12	0	24	0	0	48
007	00005100	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES	48	12	0	0	0	0	60
008	00005101	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4.	60	0	0	0	0	0	60
009	00005102	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 2	24	36	0	0	0	0	60

1.2 – Para que seja possível chegar na quantidade de veículos, faz-se necessário a divisão da quantidade por 12 (doze), considerando que se trata de uma contratação com a Unidade de Medida Mês e não por unidade, facilitando assim os procedimentos de liquidação e pagamento e o correto funcionamento dos sistemas internos.

1.3 - As especificações pormenorizadas dos itens constam no anexo único deste termo de referência.



1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – Os valores apresentados no estudo técnico preliminar e neste termo de referência não são os utilizados para fins de enquadramento de preço médio por ser de competência da Gerência de Compras da Secretaria de Administração e Tecnologia a realização das pesquisas de preços para que seja apurado o preço de mercado e consequentemente o preço médio para a realização do procedimento licitatório.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

2.2.1.1 - A contratação pretendida configura-se como serviço de natureza continuada, por consistir em prestação que se estende ao longo do tempo, sendo essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

2.2.1.2 - A necessidade permanente de deslocamento de equipes técnicas, realização de atividades externas, visitas institucionais, fiscalização de obras e serviços, bem como o transporte de documentos e materiais, exige a disponibilidade ininterrupta de veículos em condições adequadas de uso. A ausência dessa estrutura compromete a eficiência dos serviços públicos e pode gerar prejuízos à população.

2.2.1.3 - A continuidade da prestação está diretamente vinculada à rotina funcional da Prefeitura, não se tratando de demanda pontual ou esporádica, mas sim de uma necessidade institucional recorrente e previsível, o que justifica a adoção de solução contratual com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a regularidade e economicidade da contratação.

2.2.1.4 - Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada da contratação, por seu caráter indispensável ao funcionamento ordinário da Administração e à execução regular de políticas públicas municipais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme código PCW00023.2025-95.

3.3 – A justificativa para utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços está pormenorizada no tópico fundamento da contratação no Estudo Técnico Preliminar.



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

1.1.1. *Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, salvo se definida a emissão de ordem de serviço como marco inicial, hipótese em que o prazo será contado a partir da respectiva emissão.*

1.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

1.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente regularizados, identificados (quando aplicável), higienizados e em perfeitas condições de uso;

1.1.2.2. Os veículos deverão ser entregues com abastecimento inicial compatível com a demanda mínima operacional;

1.1.2.3. A contratada deverá realizar lavagem mensal obrigatória, em local previamente definido e dentro do raio máximo estipulado, sendo o recolhimento e devolução de sua responsabilidade;

1.1.2.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição dos veículos em caso de falhas, panes ou acidentes, será de responsabilidade integral da contratada;

1.1.2.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos durante todo o período contratual, com atendimento imediato a quaisquer ocorrências;

1.1.2.6. Relatórios de uso, controle de quilometragem e demais obrigações administrativas serão entregues conforme cronograma pactuado com o órgão contratante.

1.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, a partir do início da vigência contratual e durante todo o prazo de execução, conforme a periodicidade e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Local e horário da prestação dos serviços

1.2.1 *Local: Os veículos deverão estar à disposição da Administração nos endereços indicados pelas secretarias ou unidades administrativas beneficiárias.*



1.2.2 *Horário: Os veículos deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h, ou conforme as necessidades específicas do setor demandante, podendo ser exigido plantão em finais de semana ou feriados, mediante aviso prévio.*

1.3 Rotinas a serem cumpridas

1.3.1. *Entrega, retirada e substituição dos veículos nos locais indicados;*

1.3.2. *Lavagem mensal obrigatória;*

1.3.3. *Manutenções programadas com agendamento e substituição imediata do veículo, quando necessário;*

1.3.4. *Atendimento de chamados por telefone ou sistema em até 24h úteis;*

1.3.5. *Apresentação mensal de relatório de controle e uso dos veículos, quando solicitado.*

1.4 Materiais a serem disponibilizados

1.1.4. *A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução contratual, incluindo:*

1.1.4.1. *Veículos em perfeito estado de conservação e uso, com documentação atualizada;*

1.1.4.2. *Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (triângulo, macaco, chave de roda, estepe);*

1.1.4.3. *Seguro total com cobertura contra terceiros, colisão e furto;*

1.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1.5.1 *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

1.5.1.1 *O número total de veículos estimado está previsto no objeto;*

1.5.1.2 *Os veículos serão distribuídos entre as secretarias conforme demanda interna;*

1.5.1.3 *Poderá haver aumento ou redução de unidades durante a vigência, conforme previsão contratual e disponibilidade orçamentária.*

1.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.6.1 *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

1.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.7.1 *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

1.7.1.1 *Os procedimentos de transição e encerramento do contrato compreenderão:*

1.7.1.2 *Entrega de relatório final de quilometragem, uso e manutenção;*

1.7.1.3 *Apresentação de termo de encerramento contratual, com quitação das obrigações por ambas as partes.*

6.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - Os serviços deverão ser prestados diretamente na Garagem Municipal, em dias úteis, de 08h00m às 17h00m, localizado (a) na Rua Aspásia Varejão, SN, Centro, Viana/ES.



6.3 - DO RECEBIMENTO

6.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.2.1. Apresentar, no prazo fixado pela Administração, todos os documentos de regularidade dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e apólice de seguro vigente com cobertura para terceiros e danos materiais.

9.2.2. Manter seguro total vigente sobre todos os veículos locados, abrangendo roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, assumindo integral responsabilidade por qualquer ocorrência que envolva o veículo locado.

9.2.3. Efetuar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento e conservação dos veículos, devendo providenciar substituição imediata do veículo em caso de imobilização por qualquer motivo.

9.2.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, pane elétrica, acidente ou qualquer situação que comprometa sua operação, por outro com características técnicas equivalentes ou superiores.

9.2.5. Realizar lavagem completa mensal dos veículos, em local previamente definido pela própria contratada, situado dentro do raio de 20 km do centro administrativo da Prefeitura, com recolhimento e devolução dos veículos por conta da contratada.



9.2.6. Entregar relatório mensal de uso, contendo, no mínimo: quilometragem rodada, manutenções realizadas, substituições ocorridas, lavagens mensais e ocorrências operacionais, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.2.7. Disponibilizar veículos por períodos inferiores a 30 dias, quando houver requisição formal da Administração e mediante justificativa de urgência, observando o prazo máximo de disponibilização de 24 horas corridas.

9.2.8. Responder integralmente por danos materiais e morais eventualmente causados a terceiros em decorrência da má prestação do serviço, isentando o Município de Viana de qualquer responsabilidade, inclusive quando não houver fiscalização direta e imediata sobre o evento.

9.2.9. Manter canal de atendimento ao contratante, ativo em dias úteis durante o horário comercial, para pronta comunicação, substituição de veículos ou atendimento de ocorrências operacionais.

9.2.10. Apresentar termo de entrega e devolução dos veículos à Administração, contendo checklist de estado de conservação, acessórios e documentação obrigatória, sempre que houver substituição, devolução ou nova disponibilização de veículo.

9.2.11. Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações da equipe de fiscalização do contrato, mantendo cooperação e transparência durante toda a vigência contratual.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

10.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**.

10.2 - A gestão dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos Secretários Municipais, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

10.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8 – As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 70/2023.



11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

11.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

11.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.

11.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 14.587.933/0001-31

Rua Governador Rubim, 251 – Centro, Viana - ES

CEP: 29135-000

Telefone (27) 2124-6716

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 14.144.296/0001-29

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.137-110

Telefone (27) 3344-0948

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

CNPJ: 27.165.547/0001-01

Endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana - ES
CEP 29130-013.

Telefone: (27) 3255-2750

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 27.165.547/0001-01

Endereço: Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana – ES
CEP: 29130-915

Telefone (27) 3344-0948

11.11 As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado.

12 - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, com pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.13 - Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou substituição de veículo requisitado, incidirá multa proporcional de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, limitada ao máximo de 10% do valor mensal. O atraso será contabilizado a partir do término do prazo contratualmente estipulado para a entrega (inclusive o prazo emergencial de 24 horas, quando aplicável).

13.14 - Na hipótese de a Contratada deixar de apresentar, no prazo estabelecido, qualquer documentação obrigatória à execução contratual (como CNH, certificado de regularidade do veículo, seguro obrigatório, documentos fiscais ou registros exigidos por lei), será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções.



13.15 - A Contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos materiais e morais causados a terceiros em decorrência do inadimplemento, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação civil pelos danos eventualmente causados, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer ônus, encargo ou responsabilidade, ainda que solidária, inclusive nos casos em que a fiscalização não identifique a falha de forma imediata.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

14.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1 - Habilitação jurídica

14.2.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



14.2.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

14.2.1.11 - *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

14.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

14.2.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



14.2.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.2.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.2.3.6 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.2.3.7 - *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

14.2.4 - Qualificação Técnica

14.2.4 – Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

14.2.4.1. Para fins de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto ora licitado.

14.2.4.1.1 A comprovação da aptidão poderá ser realizada, quando cabível, mediante certidões ou atestados regularmente emitidos por conselho profissional competente.

14.2.4.2 – Requisitos mínimos dos atestados:

14.2.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados apresentados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.2.4.2.1.1 Locação de veículos automotores;

14.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de mais de um atestado, desde que relativos a contratos executados de forma concomitante, podendo ser somados para atingir os parâmetros exigidos.

14.2.4.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante, desde que integrantes do mesmo grupo econômico e com comprovação de vínculo jurídico.

14.2.5. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional está relacionada à demonstração de aptidão para execução do item ou serviço de maior relevância, o qual representa no mínimo 4% (quatro por cento) do valor estimado total da contratação, em consonância com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.3.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.3.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.3.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.3.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.3.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.3.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.4.2.3.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.336.055,76 (quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos manifestação da Gerência de Compras da SEMGEF.

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As classificações orçamentárias destinadas a suportar as despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas na programação orçamentária das Secretarias Municipais, e serão devidamente identificadas no momento da formalização de cada contratação individualizada.

17.2 Considerando que a presente licitação será realizada por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não é exigida, neste momento, a reserva orçamentária prévia nem deliberação da COMAFO (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Orçamentária e Financeira).ITEM 001

17.3 A reserva de dotação orçamentária e a deliberação da COMAFO ocorrerão oportunamente, por ocasião de cada adesão e formalização da contratação específica por parte das Unidades Gestoras, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade financeira de cada órgão demandante.

Viana/ES, 24 de julho de 2025.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Elaborado por:

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário de Administração e Tecnologia
Matrícula nº 025504-06



ANEXO ÚNICO

ITEM 001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH

Trata-se de veículo automotor tipo hatch compacto, com motorização mínima de 1.0 litro, turbo, com potência igual ou superior a 116 cavalos e torque mínimo de 16,8 kgfm, com transmissão manual de no mínimo 6 marchas e tração dianteira. O veículo deverá ser flex (etanol/gasolina), contar com direção elétrica e sistema de freios dianteiros a disco com ABS e EBD. Deverá dispor de, no mínimo, quatro airbags (frontais e laterais), ar-condicionado, sistema multimídia com tela sensível ao toque, espelhamento com Android Auto e Apple CarPlay, conectividade Bluetooth e entradas USB. É exigida a presença de câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro, rodas de liga leve com no mínimo 15 polegadas, vidros e travas elétricas nas quatro portas, faróis com luz diurna (DRL) e capacidade para cinco ocupantes. O porta-malas deve possuir capacidade mínima de 300 litros. O veículo deverá contar ainda com os seguintes itens de segurança: controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e sistemas auxiliares de condução compatíveis com os padrões atuais de mercado. A cor deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme escolha da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 002 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA

Trata-se de veículo automotor tipo picape leve, com cabine dupla, capacidade para 5 ocupantes e caçamba para transporte de cargas leves, com motorização mínima de 1.6 litro, potência igual ou superior a 104 cavalos e torque mínimo de 15,6 kgfm, com transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas e tração dianteira. O veículo deverá ser flex (etanol/gasolina), contar com direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de freios dianteiros a disco com ABS e EBD, além de contar com, no mínimo, dois airbags (motorista e passageiro). Deverá dispor ainda de sistema de travas e vidros elétricos nas quatro portas, banco traseiro com encosto de cabeça para todos os ocupantes, cintos de segurança de três pontos, iluminação interna, tomada 12V, console central, painel com computador de bordo e alerta de manutenção. A caçamba deve possuir protetor e capacidade mínima de 580 litros, com ganchos para amarração de carga e iluminação. A suspensão deve ser reforçada, própria para uso misto (urbano e leve carga), e o veículo deve dispor de rodas de aço ou liga leve com aro mínimo de 15 polegadas. A cor deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 003 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES

Trata-se de veículo automotor tipo picape leve, com cabine simples e capacidade para 2 ocupantes, destinado ao transporte de cargas leves, com motorização mínima de 1.6 litro, potência igual ou superior a 104 cavalos e torque mínimo de 15,6 kgfm, com transmissão manual de, no mínimo, 5 marchas e tração dianteira. O veículo deverá ser flex (etanol/gasolina), possuir direção hidráulica ou elétrica, freios dianteiros a disco com sistemas ABS e EBD,



airbag duplo (motorista e passageiro), cinto de segurança de três pontos para ambos os ocupantes, iluminação interna, alças de segurança, painel com hodômetro digital e computador de bordo simples. A caçamba deve ter capacidade mínima de 920 litros, com protetor, iluminação e ganchos internos para amarração de carga. A suspensão deve ser reforçada, adequada para o transporte de pequenas cargas em áreas urbanas e rurais. O veículo deve contar ainda com ar-condicionado, tomada 12V, sistema de travas e vidros elétricos, banco com encosto reclinável e apoio de cabeça, retrovisores com ajuste interno e rodas de aço ou liga leve com aro mínimo de 15 polegadas. A cor deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 004 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 1

Trata-se de veículo automotor tipo sedã médio, com capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 2.0 litros, com potência igual ou superior a 170 cavalos e torque mínimo de 20,4 kgfm, dotado de transmissão automática do tipo CVT (transmissão continuamente variável) com no mínimo 10 marchas simuladas, tração dianteira e funcionamento a combustão flex (etanol/gasolina). O veículo deverá contar com direção elétrica progressiva, ar-condicionado digital com controle automático de temperatura, freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e assistência de frenagem, além de, no mínimo, sete airbags (frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista). Deverá dispor ainda de controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sensores de estacionamento, câmera de ré, sistema de monitoramento de pressão dos pneus, faróis em LED com luz diurna (DRL) e rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas. O interior deve contar com central multimídia com tela sensível ao toque, espelhamento via Android Auto e Apple CarPlay, conectividade Bluetooth e USB, computador de bordo, painel digital ou com display TFT colorido, volante multifuncional, vidros e travas elétricas nas quatro portas, chave presencial com partida por botão, e retrovisores elétricos com rebatimento. O porta-malas deve ter capacidade mínima de 470 litros. A cor deverá ser sólida ou metálica, preferencialmente branca ou prata, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 005 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO 1

Trata-se de veículo automotor tipo utilitário esportivo (SUV), com motorização mínima de 1.4 litro, turbo, com potência igual ou superior a 150 cavalos e torque mínimo de 25,5 kgfm, dotado de transmissão automática com pelo menos 6 marchas e tração dianteira. O veículo deve ser flex (etanol/gasolina), possuir direção elétrica e sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD. Deverá contar com no mínimo seis airbags (frontais, laterais e de cortina), ar-condicionado digital com controle automático de temperatura, painel de instrumentos 100% digital, sistema multimídia com tela sensível ao toque, espelhamento com Android Auto e Apple CarPlay, conectividade Bluetooth e entradas USB. É exigida a presença de câmera de ré, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, rodas de liga leve de no mínimo 18 polegadas, vidros e travas elétricas nas quatro portas,



faróis em LED com luzes diurnas (DRL) e capacidade mínima para cinco ocupantes. O porta-malas deve possuir volume mínimo de 498 litros. O veículo deverá contar ainda com os seguintes itens de segurança: controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e demais sistemas compatíveis com o padrão atual do mercado. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 0006 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE COM 16 LUGARES

Trata-se de veículo automotor tipo van/furgão grande, com capacidade mínima para 15 passageiros mais o motorista (total de 16 ocupantes), destinado ao transporte de pessoas, com motorização a diesel, potência mínima de 163 cavalos e torque igual ou superior a 36,7 kgfm. O veículo deverá possuir tração traseira e transmissão automática ou manual de no mínimo 6 marchas. Deverá contar com direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD e controle eletrônico de estabilidade, além de airbag para o motorista (mínimo) e cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes. O veículo deve estar equipado com ar-condicionado com dutos direcionados para todos os passageiros, iluminação interna em LED, porta lateral corredeira com sistema de trava, janelas laterais com vidros escurecidos, desembaçador traseiro, tacógrafo digital, painel com computador de bordo e hodômetro digital. É exigido ainda sistema de controle de tração, assistente de partida em rampa, sensor de ré, câmera de ré, faróis com luz diurna (DRL), sistema de iluminação auxiliar e rodas de aço ou liga leve com aro mínimo de 16 polegadas. Os assentos devem ser reclináveis, estofados em material lavável, com encosto de cabeça individual e corredores de circulação interna com piso emborrachado e antiderrapante. A cor deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 007 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES

Trata-se de veículo automotor tipo minivan, com capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, destinado ao transporte de passageiros com conforto e segurança, dotado de motorização mínima de 1.8 litro, flex (etanol/gasolina), com potência igual ou superior a 106 cavalos e torque mínimo de 16,8 kgfm. O veículo deverá possuir transmissão automática com no mínimo 6 marchas e tração dianteira. Deverá contar com direção elétrica ou hidráulica, sistema de freios com ABS e EBD, airbag duplo (motorista e passageiro), cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes, encosto de cabeça ajustável e sistema de fixação ISOFIX para cadeiras infantis. O veículo deverá dispor ainda de ar-condicionado com difusores direcionados para as fileiras traseiras, vidros e travas elétricas nas quatro portas, retrovisores com ajuste elétrico, banco traseiro rebatível e modular, permitindo a configuração para maior capacidade de carga ou transporte de passageiros. É exigida a presença de sensores de estacionamento traseiros, câmera de ré, luzes diurnas (DRL), rodas de liga leve com aro mínimo de 15 polegadas, computador de bordo, central multimídia com tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, entrada USB, espelhamento com Android Auto e Apple CarPlay, além de tomada 12V. O porta-malas



deverá possuir capacidade mínima de 162 litros com os 7 bancos ocupados, podendo atingir mais de 500 litros com a última fileira rebatida. A cor deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 008 - LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4.

Trata-se de veículo automotor tipo picape média, com cabine dupla, tração 4x4 integral ou sob demanda, destinada ao transporte de pessoas e cargas em terrenos diversos, inclusive fora de estrada, com motorização a diesel, cilindrada mínima de 2.0 litros biturbo, potência igual ou superior a 180 cavalos e torque mínimo de 42,8 kgfm. Deverá possuir transmissão automática com no mínimo 8 marchas, direção elétrica ou hidráulica, freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e assistência de frenagem, além de controles eletrônicos de tração e estabilidade, assistente de partida em rampa e sistema de bloqueio de diferencial. O veículo deverá contar com capacidade para 5 ocupantes, airbags frontais e laterais (mínimo de 4), cinto de segurança de três pontos para todos os passageiros, ar-condicionado digital ou automático de duas zonas, sistema multimídia com tela sensível ao toque, espelhamento com Android Auto e Apple CarPlay, Bluetooth, USB, painel digital ou com tela TFT colorida e volante multifuncional. A caçamba deverá possuir protetor, iluminação e capacidade mínima de 1.000 litros, com ganchos de amarração interna e tampa com chave. Deverá contar ainda com rodas de liga leve de no mínimo 17 polegadas, pneus de uso misto (on/off-road), faróis em LED com luz diurna (DRL), sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré e retrovisores externos com ajuste elétrico e aquecimento. O veículo deverá ser fornecido com cor sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.

ITEM 009 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 2

Trata-se de veículo automotor tipo sedã compacto, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, motorização mínima de 1.0 litro turbo, com potência igual ou superior a 116 cavalos e torque mínimo de 16,8 kgfm, flex (etanol/gasolina), equipado com transmissão automática com no mínimo 6 marchas e tração dianteira. O veículo deverá contar com direção elétrica, freios dianteiros a disco com sistemas ABS e EBD, airbags frontais e laterais (mínimo de 4), cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, encosto de cabeça em todos os assentos e sistema de fixação ISOFIX para cadeiras infantis. Deverá dispor de ar-condicionado, sistema de vidros e travas elétricas nas quatro portas, retrovisores com ajuste elétrico, painel com computador de bordo e display digital, volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade, e sistema de partida sem chave (keyless). É exigida a presença de central multimídia com tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth, entradas USB, espelhamento com Android Auto e Apple CarPlay, além de câmera de ré ou sensores de estacionamento traseiro. As rodas devem ser de liga leve com aro mínimo de 15 polegadas. O porta-malas deverá ter capacidade mínima de 521 litros. A cor do veículo deverá ser sólida, preferencialmente branca, conforme definição da Administração. O veículo deverá atender integralmente à legislação vigente quanto a segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.509/2025
TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento a determinações da Lei nº. 14.133/2021, Lei complementar Nº 123/2006, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 041/2025, a empresa..... (razão social)....., estabelecida à (Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
 - b) Não está punida com suspensão temporária perante o município de Viana ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.
 - c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
 - e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - f) Os documentos apresentados, conforme requerido no Pregão Eletrônico nº 041/2025, são autênticos e verdadeiros seus conteúdos, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear os mesmos;
 - g) E quanto a idoneidade de sua participação neste certame que:
 - I) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - II) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - III) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida licitação;
 - IV) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto; e
 - V) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Viana antes da abertura oficial das propostas;
- Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.509/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitações
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para _____, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Lote	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Nosso preço total para entrega(s) é de R\$ _____ (____ extenso _____), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia



do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente)_____.

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa

(Nome da empresa)

(Carimbo da Empresa)



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de



preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Renovado o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços considera-se renovado o saldo da mesma, retornando ao quantitativo do período de sua assinatura, conforme previsto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 079/2023.

5.2. O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

5.2.1.1 - A contratação pretendida configura-se como serviço de natureza continuada, por consistir em prestação que se estende ao longo do tempo, sendo essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

5.2.1.2 - A necessidade permanente de deslocamento de equipes técnicas, realização de atividades externas, visitas institucionais, fiscalização de obras e serviços, bem como o transporte de documentos e materiais, exige a disponibilidade ininterrupta de veículos em condições adequadas de uso. A ausência dessa estrutura compromete a eficiência dos serviços públicos e pode gerar prejuízos à população.

5.2.1.3 - A continuidade da prestação está diretamente vinculada à rotina funcional da Prefeitura, não se tratando de demanda pontual ou esporádica, mas sim de uma necessidade institucional recorrente e previsível, o que justifica a adoção de solução contratual com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a regularidade e economicidade da contratação.



5.2.1.4 - Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada da contratação, por seu caráter indispensável ao funcionamento ordinário da Administração e à execução regular de políticas públicas municipais.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o



disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV e XV, do Decreto nº 079, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.6º, inc. IX e X, do Decreto nº 079, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;

11.2 – O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

11.3 – O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

11.4 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de



abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);

11.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

11.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

11.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

11.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.509/2025
MINUTA DE CONTRATO
Código CidadES nº 2025.073E0700001.01.0016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIANA/ES, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIANA/ES E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE VIANA**, através da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com sede na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES – CEP: 29.130-065, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.509/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 07/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento é para o registro de preços para locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 041/2025 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - Discriminação do objeto:

Ite m	Cód igo	Especificaçõ es	Ma rca	Unida de	Valor Unitário	Valor Total
1	**		**	**	**	**

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 –O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que:

2.2.1. - A contratação pretendida configura-se como serviço de natureza continuada, por consistir em prestação que se estende ao longo do tempo, sendo essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

2.2.2 - A necessidade permanente de deslocamento de equipes técnicas, realização de atividades externas, visitas institucionais, fiscalização de obras e serviços, bem como o transporte de documentos e materiais, exige a disponibilidade ininterrupta de veículos em condições adequadas de uso. A ausência dessa estrutura compromete a eficiência dos serviços públicos e pode gerar prejuízos à população.

2.2.3 - A continuidade da prestação está diretamente vinculada à rotina funcional da Prefeitura, não se tratando de demanda pontual ou esporádica, mas sim de uma necessidade institucional recorrente e previsível, o que justifica a adoção de solução contratual com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a regularidade e economicidade da contratação.

2.2.4 - Dessa forma, resta caracterizada a natureza continuada da contratação, por seu caráter indispensável ao funcionamento ordinário da Administração e à execução regular de políticas públicas municipais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total da **contratação é de R\$ _____,___ (_____)**, a ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de _____**, nas classificações apresentadas abaixo:

3.1.1	
Atividade	
Elemento de Despesa	
Ficha	
Fonte	



5- CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, dos objetos.

6- CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, salvo se definida a emissão de ordem de serviço como marco inicial, hipótese em que o prazo será contado a partir da respectiva emissão.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente regularizados, identificados (quando aplicável), higienizados e em perfeitas condições de uso;

7.1.2.2. Os veículos deverão ser entregues com abastecimento inicial compatível com a demanda mínima operacional;

7.1.2.3. A contratada deverá realizar lavagem mensal obrigatória, em local previamente definido e dentro do raio máximo estipulado, sendo o recolhimento e devolução de sua responsabilidade;

7.1.2.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição dos veículos em caso de falhas, panes ou acidentes, será de responsabilidade integral da contratada;

7.1.2.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos durante todo o período contratual, com atendimento imediato a quaisquer ocorrências;

7.1.2.6. Relatórios de uso, controle de quilometragem e demais obrigações administrativas serão entregues conforme cronograma pactuado com o órgão contratante.

7.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, a partir do início da vigência contratual e durante todo o prazo de execução, conforme a periodicidade e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 - Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1 Local: Os veículos deverão estar à disposição da Administração nos endereços indicados pelas secretarias ou unidades administrativas beneficiárias.

7.2.2 Horário: Os veículos deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h, ou conforme as necessidades específicas do setor demandante, podendo ser exigido plantão em finais de semana ou feriados, mediante aviso prévio.



7.2.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente na Garagem Municipal, em dias úteis, de 08h00m às 17h00m, localizado (a) na Rua Aspásia Varejão, SN, Centro, Viana/ES.

7.2.3 Rotinas a serem cumpridas

7.2.3.1. Entrega, retirada e substituição dos veículos nos locais indicados;

7.2.3.2. Lavagem mensal obrigatória;

7.2.3.3. Manutenções programadas com agendamento e substituição imediata do veículo, quando necessário;

7.2.3.4. Atendimento de chamados por telefone ou sistema em até 24h úteis;

7.2.3.5. Apresentação mensal de relatório de controle e uso dos veículos, quando solicitado.

7.3 - Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução contratual, incluindo:

7.3.1.1. Veículos em perfeito estado de conservação e uso, com documentação atualizada;

7.3.1.2. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (triângulo, macaco, chave de roda, estepe);

7.3.1.3. Seguro total com cobertura contra terceiros, colisão e furto;

7.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1.1 O número total de veículos estimado está previsto no objeto;

7.4.1.2 Os veículos serão distribuídos entre as secretarias conforme demanda interna;

7.4.1.3 Poderá haver aumento ou redução de unidades durante a vigência, conforme previsão contratual e disponibilidade orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Garantia do serviço, Manutenção e Assistência Técnica

8.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 – CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DA CONTRATANTE

9.1.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.3 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.3.1. Apresentar, no prazo fixado pela Administração, todos os documentos de regularidade dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e apólice de seguro vigente com cobertura para terceiros e danos materiais.

9.3.2. Manter seguro total vigente sobre todos os veículos locados, abrangendo roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, assumindo integral responsabilidade por qualquer ocorrência que envolva o veículo locado.

9.3.3. Efetuar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas



necessárias para garantir o perfeito funcionamento e conservação dos veículos, devendo providenciar substituição imediata do veículo em caso de imobilização por qualquer motivo.

9.3.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, pane elétrica, acidente ou qualquer situação que comprometa sua operação, por outro com características técnicas equivalentes ou superiores.

9.3.5. Realizar lavagem completa mensal dos veículos, em local previamente definido pela própria contratada, situado dentro do raio de 20 km do centro administrativo da Prefeitura, com recolhimento e devolução dos veículos por conta da contratada.

9.3.6. Entregar relatório mensal de uso, contendo, no mínimo: quilometragem rodada, manutenções realizadas, substituições ocorridas, lavagens mensais e ocorrências operacionais, sempre que solicitado pela fiscalização.

9.3.7. Disponibilizar veículos por períodos inferiores a 30 dias, quando houver requisição formal da Administração e mediante justificativa de urgência, observando o prazo máximo de disponibilização de 24 horas corridas.

9.3.8. Responder integralmente por danos materiais e morais eventualmente causados a terceiros em decorrência da má prestação do serviço, isentando o Município de Viana de qualquer responsabilidade, inclusive quando não houver fiscalização direta e imediata sobre o evento.

9.3.9. Manter canal de atendimento ao contratante, ativo em dias úteis durante o horário comercial, para pronta comunicação, substituição de veículos ou atendimento de ocorrências operacionais.

9.3.10. Apresentar termo de entrega e devolução dos veículos à Administração, contendo checklist de estado de conservação, acessórios e documentação obrigatória, sempre que houver substituição, devolução ou nova disponibilização de veículo.

9.3.11. Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações da equipe de fiscalização do contrato, mantendo cooperação e transparência durante toda a vigência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



10.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

10.2.3.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.4.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.4.2. Prazo de validade;

10.2.4.3. Data da emissão;

10.2.4.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

10.2.4.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

10.2.4.8. Informações bancárias para pagamento;

10.2.4.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.2.4.11. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.2.4.12. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

10.2.4.13. Deverá à contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

10.2.4.13.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

10.2.4.13.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

10.2.4.13.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.2.4.13.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

10.2.4.13.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

10.2.4.13.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.2.4.13.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



10.2.4.13.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

10.2.4.14. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

10.2.4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.4.16. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar a Contratante a primeira via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 0248/2021.

10.2.4.17. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 14.587.933/0001-31

Rua Governador Rubim, 251 – Centro, Viana - ES

CEP: 29135-000

Telefone (27) 2124-6716

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 14.144.296/0001-29

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

CEP: 29.137-110

Telefone (27) 3344-0948

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 27.165.547/0001-01

Endereço: Rua Aspázia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana - ES

CEP 29130-013.

Telefone: (27) 3255-2750



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 27.165.547/0001-01

Endereço: Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana – ES

CEP: 29130-915

Telefone (27) 3344-0948

10.3 As medições dos pagamentos do presente contrato estão sujeitas a retenção de imposto de renda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, salvo nos casos excepcionais previsto no Art. 4º, do normativo supramencionado.

11 - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de um ano, com pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais previstas em lei.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72, parágrafo púnico da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 – Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF CNH, E-mail e outros;

17.2 – O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

17.3 – O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei, no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

17.4 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18



de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709 de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionados no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD);

17.5 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

17.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Viana do Castelo
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

ANEXO VI
ITENS COM OS RESPECTIVOS VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	5094	LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH	MÊS	600	R\$ 2.799,67	R\$ 1.679.802,00
2	5095	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA	MÊS	180	R\$ 5.777,00	R\$ 1.039.860,00
3	5096	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE SIMPLES	MÊS	120	R\$ 3.573,33	R\$ 428.799,60
4	5097	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 1	MÊS	12	R\$ 7.792,79	R\$ 93.513,48
5	5098	LOCAÇÃO DE VEÍCULO EXECUTIVO TIPO 1	MÊS	24	R\$ 5.545,00	R\$ 133.080,00
6	5099	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE COM 16 LUGARES	MÊS	48	R\$ 10.527,65	R\$ 505.327,20
7	5100	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES	MÊS	60	R\$ 4.547,55	R\$ 272.853,00
8	5101	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4.	MÊS	60	R\$ 11.033,33	R\$ 661.999,80
9	5102	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN TIPO 2	MÊS	60	R\$ 5.325,78	R\$ 319.546,80
VALOR TOTAL						R\$ 5.134.781,88



Prefeitura Municipal de Viana do Castelo
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A proposta e os lances formulados pelo licitante na Sessão Pública, através do sistema eletrônico deverão indicar o **PREÇO GLOBAL**, expresso em Real (R\$).
2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estabelecidos no Anexo VI deste edital.
3. As propostas com valores superiores aos estabelecidos no Anexo VI serão automaticamente desclassificadas no momento de abertura das mesmas.
4. Serão admitidos no preço proposto:
 - Unitário(s): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;
 - Total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional, para o valor total do lote.